

LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2020

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais no ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas durante o mês de janeiro do exercício financeiro de 2020 ficam fixados em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas a partir do mês de fevereiro do exercício financeiro de 2020 ficam fixados em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), nos termos da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 3º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gameleira, segunda-feira, 16 de março de 2020.

Verônica Maria de Oliveira Souza

Prefeita